LEI Nº 1.882, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Gross o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, de monitoramento e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, constituindo-se como espaço de articulação entre o Executivo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes, para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ações que visem promoção e a garantia do direito à alimentação adequada.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), instituído por esta Lei, observará as diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), e do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, adere ao referido sistema, na forma da legislação federal.

Parágrafo único. O COMSEA tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;

II - estimular a integração dos esforços entre Executivo e sociedade civil para a garantia do direito humano à alimentação adequada;

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município;

IV - assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada para a população de Pedra Preta.

Art. 4º Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Executivo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMSEA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com a legislação vigente;

II - estabelecer diálogo permanente entre o Executivo e as organizações sociais nele representadas;

III - formular diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantados no município;

IV - propor e pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

V - desenvolver formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;

VI - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sustentáveis que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar o direito à alimentação adequada;

VIII - organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - estabelecer relações e cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

X - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à situação de insegurança alimentar e nutricional como violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XI - propor ações de Segurança Alimentar e Nutricional, voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos;

XII - promover intercâmbio com organismos de outros Municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta e consolidar as políticas públicas de enfrentamento à fome e doenças crônicas consequentes da má alimentação;

XIII - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta - COMSEA, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta – COMSEA será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, assegurada a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, da seguinte forma:

I - Representantes do Executivo Municipal, a serem nomeados por ato do(a) Prefeito(a):

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

II - Representantes da sociedade civil:

§ 1º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante edital publicado, convocando instituições e movimentos definindo os critérios, prazos e formas de escolha.

I - movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associações de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais com atuação relevante no campo da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pedra Preta - COMSEA, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de dezoito anos;

II - atuar ou residir no território do município de Pedra Preta;

III - representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida e o direito humano a alimentação adequada justa e solidária.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação comprovada no Município, especialmente aquelas que trabalham com alimentos, nutrição, educação popular, organização comunitária e produção de alimentos.

§ 5º O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, desde que observados os critérios de representatividade e escolha.

§ 8º A ausência às reuniões plenárias deverá ser justificada por comunicação escrita à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 3 (três) dias posteriores à sessão, se a falta for imprevisível.

§ 9º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 10. A vice-presidência também será ocupada por conselheiro (a) da sociedade civil, por igual período, que na ausência do Presidente, presidirá a reunião e assumirá a presidência as demais funções quando necessário.

§ 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá contar com câmaras temáticas permanentes ou temporárias, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas em seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, o qual disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 0/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

EDITAL Nº 0/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga, no âmbito do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI/MT, torna público o resultado das inscrições deferidas e indeferidas, em conformidade com o previsto no EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026.

INSC.	NOME	Deferimento
01	ROBERTA MARIA FERREIRA	deferido
02	SINARA SILVA DE QUADROS CORREA	deferido

Registre-se e publique-se

Paranatinga-MT, 04 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 0001 DE 04/09/2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) mencionado(s) abaixo para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT por meio do Departamento de Tributação, nos temos dos Artigos 161, 168 e 181, inciso III da Lei nº 267/2001, e tendo em vista as disposições do Art. 02º, §5º da Lei nº 6.830/1980, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(rem), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) notificação(ções) de lançamento dos débitos a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação deste edital.

	NOME/RAZÃO SOCIAL	NOTIFICAÇÃO	RECEITA	INSCRIÇÃO	C.D.A	VALOR
01	Elva Roberta da Silva CPF/CNPJ: 63266733134	94/2025	IPTU	836	89/2025	R$ 5.483,68
02	Antão Ribeiro da Costa CPF/CNPJ: 07257406120	180/2025	IPTU	1733	90/2025	R$ 3.775,98
03	Roberto Francisco dos Santos CPF/CNPJ: 66749336191	81/2025	IPTU	790	91/2025	R$ 2.685,92
04	Sérgio Bruno dos Santos CPF/CNPJ: 31447376153	166/2025	IPTU	1670	92/2025	R$ 1.646,52
05	Claudemir Marinho Gonçalves CPF/CNPJ: 56885482153	133/2025	IPTU	62	93/2025	R$ 7.312,53
06	Antonio Alexandre Giacheto CPF/CNPJ: 58949704820	98/2025	IPTU	860	94/2025	R$ 11.040,07
07	Vera Lucia Ribeiro da Silva Graciano CPF/CNPJ: 48351474134	50/2025	IPTU	402	96/2025	R$ 8.885,99
08	José Bernardo Gonçalves CPF/CNPJ: 04031029446	144/2025	IPTU	1638	97/2025	R$ 2.374,72
09	Tatiane Cândida Coimbra Lima CPF/CNPJ: 05764778697	96/2025	IPTU	851	99/2025	R$ 6.165,32

Pedra Preta – MT, 04 de Setembro de 2025.

Yalles Moraes da Silva

Fiscal de Tributos

LEI Nº 1.882, DE 2025 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Gross o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, de monitoramento e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, constituindo-se como espaço de articulação entre o Executivo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes, para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ações que visem promoção e a garantia do direito à alimentação adequada.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), instituído por esta Lei, observará as diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), e do Decreto nº 7.272,

de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, adere ao referido sistema, na forma da legislação federal.

Parágrafo único. O COMSEA tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;

II - estimular a integração dos esforços entre Executivo e sociedade civil para a garantia do direito humano à alimentação adequada;

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município;

IV - assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada para a população de Pedra Preta.

Art. 4º Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Executivo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMSEA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com a legislação vigente;

II - estabelecer diálogo permanente entre o Executivo e as organizações sociais nele representadas;

III - formular diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantados no município;

IV - propor e pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

V - desenvolver formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;

VI - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sustentáveis que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar o direito à alimentação adequada;

VIII - organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - estabelecer relações e cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

X - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à situação de insegurança alimentar e nutricional como violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XI - propor ações de Segurança Alimentar e Nutricional, voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos;

XII - promover intercâmbio com organismos de outros Municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta e consolidar as políticas públicas de enfrentamento à fome e doenças crônicas consequentes da má alimentação;

XIII - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta - COMSEA, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta – COMSEA será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, assegurada a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, da seguinte forma:

I - Representantes do Executivo Municipal, a serem nomeados por ato do(a) Prefeito(a):

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

II - Representantes da sociedade civil:

§ 1º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante edital publicado, convocando instituições e movimentos definindo os critérios, prazos e formas de escolha.

I - movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associações de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais com atuação relevante no campo da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pedra Preta - COMSEA, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de dezoito anos;

II - atuar ou residir no território do município de Pedra Preta;

III - representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida e o direito humano a alimentação adequada justa e solidária.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação comprovada no Município, especialmente aquelas que trabalham com alimentos, nutrição, educação popular, organização comunitária e produção de alimentos.

§ 5º O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não go-

vernamentais com seus respectivos suplentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, desde que observados os critérios de representatividade e escolha.

§ 8º A ausência às reuniões plenárias deverá ser justificada por comunicação escrita à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 3 (três) dias posteriores à sessão, se a falta for imprevisível.

§ 9º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 10. A vice-presidência também será ocupada por conselheiro (a) da sociedade civil, por igual período, que na ausência do Presidente, presidirá a reunião e assumirá a presidência as demais funções quando necessário.

§ 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá contar com câmaras temáticas permanentes ou temporárias, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas em seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, o qual disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.883, DE 2025 - CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS VINTE OITO DE DEZEMBRO, DESTE MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.

Concede título de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Rurais Vinte Oito de Dezembro, deste município de Pedra Preta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Gross o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei concede o título de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Rurais Vinte Oito de Dezembro, deste município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Rurais Vinte Oito de Dezembro, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Lot Assentamento Vinte e Oito de Dezembro s/n, Zona Rural, Município de Pedra Preta – MT, CEP: 78.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.487.756/0001-19, em consonância com a lei Municipal nº 597, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.884, DE 2025 - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE BREVE BIOGRAFIA OU DESCRIÇÃO NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE RECEBAM NOMES DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPI

Estabelece a obrigatoriedade de inserção de breve biografia ou descrição nas placas de identificação de logradouros públicos que recebam nomes de pessoas, no âmbito do Município de Pedra Preta – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Gross o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da inserção de breve biografia ou descrição nas placas de identificação de logradouros públicos que recebam nomes de pessoas.

Art. 2º As novas placas de identificação de logradouros públicos, como ruas, avenidas, praças, vielas e demais espaços públicos que recebam nomes de pessoas, deverão conter, além da denominação oficial, breve biografia ou descrição que justifique a homenagem.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 393/2025/GAB

Pedra Preta, 5 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Encaminha Leis.

Senhor Presidente,

Encaminho via original das leis nº 1.882/2025, 1.883/2025 e 1.884/2025, juntamente com suas publicações.

Atenciosamente,

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001831

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/10001831

Número / Ano	001831/2025
Data / Horário	10/09/2025 - 17:32:26
Assunto	Leis Municipais nº 1.882 a 1884/2025, juntamente com suas publicações.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	14
Emitido por	Cidinha